



Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria – CNPJ 78.680.337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

www.unioeste.br



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013 – UNIOESTE - REITORIA
PROCESSO Nº 40970/2013**

CONTRATO N.º 118/2013 - REITORIA

Contrato Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, que entre si celebram a **Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE**, e a **Empresa Brematur Passagens e Turismo Ltda.**

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º. 78.680.337/0001-84, situada à Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração e Finanças, Senhora Rosiclei Fátima Luft, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **Brematur Passagens e Turismo Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, CJ 22 e 23 – Centro, CEP 80.430-180, e-mail premier@premierturismo.com.br, telefone (41) 3028-8080, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 85.524.232/0001-03, representada neste ato pelo Senhor João Adir Kampa Kupka, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 5.450/05 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei Estadual n.º 15.117 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico n.º 027/2013 pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 22/11/2013, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de cotação de preços, reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias e pacotes de viagem, para atender as várias unidades administrativas, em conformidade com a proposta de preços que integra o Pregão Eletrônico n.º 027/2013.

Parágrafo Primeiro

Ficam estabelecidas como unidades administrativas da UNIOESTE:

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (Reitoria),
Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário.
Cascavel-PR



Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria – CNPJ 78.680.337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

www.unioeste.br



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013 – UNIOESTE - REITORIA
PROCESSO Nº 40970/2013**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (Campus de Toledo)
Rua da Faculdade, 645 – Jardim Santa Maria.
Toledo – Paraná.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (Campus de Cascavel),
Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário.
Cascavel – Paraná.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (Campus de Foz do Iguaçu)
Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1300.
Pólo Universitário – Foz do Iguaçu – Paraná.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (Hospital Universitário do Oeste do
Paraná - HUOP), à Avenida Tancredo Neves, 3224.
Bairro; Santo Onofre – Cascavel – Paraná.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (Campus de Francisco Beltrão), à
Rua Maringá, 1200.
Bairro: Vila Nova – Francisco Beltrão – Paraná.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (Campus de Marechal Cândido
Rondon), à Rua Pernambuco, 1777.
Marechal Cândido Rondon – Paraná.

Parágrafo Segundo

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 027/13, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega parcelada, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente instrumento.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria – CNPJ 78.680.337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

www.unioeste.br



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013 – UNIOESTE - REITORIA
PROCESSO Nº 40970/2013**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro

Sobre os serviços de agenciamento de viagem compreendendo cotação de preços, reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias e pacotes de viagem, para as várias Unidades Administrativas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, ficam fixados os valores:

| Item | Descrição | Valor do desconto que será aplicado sobre o valor da tarifa (%) |
|---|--|---|
| 1 | Agenciamento de Viagens: emissão bilhetes Aéreos Nacionais e Internacionais , compreendendo os serviços de cotação, reserva, remarcação e cancelamento. | 13,65 |
| Percentual de desconto, linear, a ser aplicado sobre a TARIFA para o item 1 . 13,65% (treze vírgula sessenta e cinco por cento). | | |
| 2 | Agenciamento de Viagens: emissão Pacotes de Viagens , compreendendo os serviços de cotação, reserva, remarcação e cancelamento. | 13,65 |
| Percentual de desconto, linear, a ser aplicado sobre a TARIFA para o item 2 . 13,65% (treze vírgula sessenta e cinco por cento). | | |
| 3 | Agenciamento de Viagens: emissão Bilhetes Rodoviários , compreendendo os serviços de cotação, reserva, remarcação e cancelamento. | 1,71 |
| Percentual de desconto, linear, a ser aplicado sobre a TARIFA para o item 3 . 1,71% (um vírgula setenta e um por cento). | | |
| Valor global do desconto: | | 29% (vinte e nove por cento) |

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

O envio da nota fiscal e fatura deverá ser quinzenal e o pagamento será efetuado à CONTRATADA em até dez dias corridos, após ateste da Nota Fiscal e Fatura acompanhada do relatório dos serviços prestados e da documentação obrigatória.

Handwritten signature and initials.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria – CNPJ 78.680.337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

www.unioeste.br



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013 – UNIOESTE - REITORIA
PROCESSO Nº 40970/2013**

Parágrafo Segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser **emitidas individualmente**, por passageiro, constando o valor do bilhete, valor do desconto, valor das taxas e outros acréscimos, valor líquido, nome do passageiro, itinerário e data de embarque.

Parágrafo Terceiro

As notas fiscais e faturas devem ser encaminhadas por correio ou outro serviço equivalente, vedado o encaminhamento por meio eletrônico.

Parágrafo Quarto

No caso de incorreções nas faturas apresentadas serão estas restituída à CONTRATADA para as correções solicitadas. A contagem do novo prazo para pagamento das faturas restituídas iniciar-se-á a partir da data do recebimento do documento corrigido

Parágrafo Quinto

A fatura será paga em até 10 (dez) dias corridos, quando do recebimento da nota fiscal e fatura e, do atesto do setor solicitante. A empresa contratada deverá emitir nota fiscal em favor da **Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE**, sendo que caberá a esta a liquidação do(s) respectivo(s) empenho(s).

Parágrafo Sexto

Quando solicitadas que as notas fiscais sejam emitidas em nome da **SETI-UGF, SEED** ou outras **Secretarias do Estado**, caberá a estas a liquidação do(s) respectivo(s) empenho(s), após competente atesto do servidor solicitante, nas notas fiscais do objeto entregue. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento pela Divisão Financeira da Reitoria da Unioeste, das respectivas notas fiscais e faturas, devidamente atestadas.

Parágrafo Sétimo

Caberá ainda à empresa contratada, na emissão da nota fiscal, observar que a partir de 01/12/2010, conforme Protocolo ICMS n.º 42/2009 e NPF n.º 095/2009, é obrigatório a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em substituição aos modelos I e IA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária n.º 4534.12364084-127, Rubrica 339033, nas mais diversas fontes de recursos para o Anexo I (CR n.º 40.970/2013).

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O desconto estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

2

Handwritten signature and initials, including a circled '4' and a stylized signature.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria – CNPJ 78.680.337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

www.unioeste.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013 – UNIOESTE - REITORIA
PROCESSO Nº 40970/2013

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS - A empresa CONTRATADA deverá:

Parágrafo Primeiro

Prestar os serviços de Agenciamento de Viagens que compreendem a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, bem como, passagens rodoviárias e pacotes de viagens;

Parágrafo Segundo

Os serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias, e ainda, pacotes de viagens objeto do presente Contrato, serão contratados pelo maior percentual de desconto ofertado, que será aplicado sobre o valor da tarifa.

Parágrafo Terceiro

Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos, melhor conexão e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

Parágrafo Quarto

Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

Parágrafo Quinto

Proceder à emissão das passagens ou pacotes de viagem por meio de requisição de viagem gerada pela Divisão de Compras ou Seção de Compras.

Parágrafo Sexto

Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

Parágrafo Sétimo

Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea ou rodoviária.

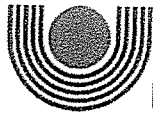
Parágrafo Oitavo

Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

Parágrafo Nono

Efetuar reservas e emissão de passagens aéreas ou rodoviárias em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a passagem estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

R 5



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria – CNPJ 78.680.337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

www.unioeste.br



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013 – UNIOESTE - REITORIA
PROCESSO Nº 40970/2013**

Parágrafo Décimo

Entregar as passagens aéreas ou rodoviárias diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 01 (uma) hora para trechos nacionais e de até 3 (três) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO.

Parágrafo Décimo Primeiro

Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro

Indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares.

Parágrafo Segundo

Fornecer, durante toda a execução do contrato, as passagens nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, informando à Contratante no mínimo 03 (três) cotações alternativas de Companhias Aéreas nos trechos solicitados (por e-mail).

Parágrafo Terceiro

Arcar com eventuais prejuízos causados a Unioeste e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

Parágrafo Quarto

Reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes desta contratação, em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

Fornecer cotizações aos passageiros e responsáveis pelas aquisições, em um prazo não superior a 01 (uma) hora.

Parágrafo Sexto

Em caso de bilhetes rodoviários, não havendo guichê para aquisição do bilhete no município sede da CONTRATADA, a mesma deverá providenciar aquisição por meio da internet ou ainda, por meio de depósito a empresa fornecedora, a fim de atender o solicitado.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria – CNPJ 78.680.337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

www.unioeste.br



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013 – UNIOESTE - REITORIA
PROCESSO Nº 40970/2013**

Parágrafo Sétimo

Em caso de viagens internacionais, a CONTRATADA se compromete a emitir seguro de viagem, devendo este ser faturado contra a CONTRATANTE, desde que solicitado.

Parágrafo Oitavo

Manter a UNIOESTE permanentemente informada de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas e empresas rodoviárias.

Parágrafo Nono

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Décimo

Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

Parágrafo Décimo Primeiro

Emitir Notas de Crédito em favor do CONTRATANTE conforme dados enviados à Contratada.

Parágrafo Décimo Segundo

Reembolsar o órgão CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro

Na hipótese do cancelamento do bilhete a Contratada deverá providenciar a nota de crédito para a Unidade Administrativa solicitante da UNIOESTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação, já descontados quaisquer multas eventualmente aplicadas pelas empresas de transporte aéreo à contratada, vedada cobrança de outras taxas como administrativa.

Parágrafo Décimo Quarto

A nota de crédito terá vencimento obrigatório de 30 (trinta) dias corridos após a sua emissão, cabendo à Contratada efetuar o reembolso neste prazo.

Parágrafo Décimo Quinto

Caso não ocorra o referido reembolso no vencimento da nota de crédito, ou não seja emitida a nota de crédito, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria – CNPJ 78.680.337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

www.unioeste.br



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013 – UNIOESTE - REITORIA
PROCESSO Nº 40970/2013**

Parágrafo Décimo Sexto

Fazer constar na Nota de Crédito o documento que originou o reembolso.

Parágrafo Décimo Sétimo

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Parágrafo Décimo Oitavo

Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato.

Parágrafo Décimo Nono

Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

Parágrafo Vigésimo

Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Autorização de Passagem, emitida pela Unioeste;
- b) Via do bilhete de passagem aérea com descrição da regra tarifária do bilhete;
- c) Demais documentos que solicitam remarcações, cancelamentos e reembolsos, autorizados pelo órgão.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro

Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Parágrafo Segundo

Fornecer todas as informações necessárias relacionadas à emissão das passagens; bem como realizar a autorização para emissão.

Parágrafo Terceiro

Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

Parágrafo Quarto

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidor especialmente designado para este fim.

Parágrafo Quinto

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

R 8
4



Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria – CNPJ 78.680.337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

www.unioeste.br



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013 – UNIOESTE - REITORIA
PROCESSO Nº 40970/2013**

Parágrafo Sexto

Supervisionar a execução dos serviços e atestar as Notas Fiscais e Faturas correspondentes, por intermédio da (área fiscalizadora) do CONTRATANTE, ou por outra designada para esse fim.

Parágrafo Sétimo

Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, poderá se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro

Em caso de não envio da documentação de habilitação, inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução injustificada, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa, nos termos do artigo 86 e seguintes, da lei 8.866/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo

Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

Parágrafo Terceiro

A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação:

Parágrafo Quarto

A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

2



Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria – CNPJ 78.680.337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

www.unioeste.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013 – UNIOESTE - REITORIA
PROCESSO Nº 40970/2013

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da ordem de compra, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra, pela não entrega do (s) do solicitado confirmado(s) pela empresa ou pela entrega em desacordo;
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
- f) De 5% (cinco por cento) do valor total da ordem de compra ou contrato pela entrega realização do serviço em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

Parágrafo Quinto

A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

Parágrafo sexto

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Parágrafo Sétimo

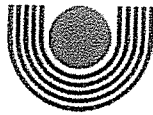
No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Oitavo

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo Nono

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria – CNPJ 78.680.337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

www.unioeste.br



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013 – UNIOESTE - REITORIA
PROCESSO Nº 40970/2013**

acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (Reitoria), poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Décimo

Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na requisição, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

Parágrafo Décimo Primeiro

As sanções administrativas previstas nesta cláusula décima serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além da instrução de Serviço n.º 003/2004 – GRE, de 14 de maio de 2004.

Parágrafo Décimo Segundo

Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Décimo Terceiro

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da UNIOESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15.608/07, de 16 de agosto de 2007, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

12 11



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria – CNPJ 78.680.337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110
Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047
www.unioeste.br



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013 – UNIOESTE - REITORIA
PROCESSO Nº 40970/2013**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DURAÇÃO

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º 15.608/07, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

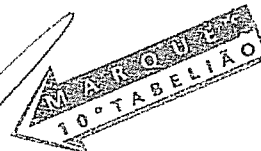
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel, 06 de dezembro de 2013.


Rosiclei Fátima Luft
CONTRATANTE


João Adir Kampa-Kupka
CONTRATADA

Testemunhas:

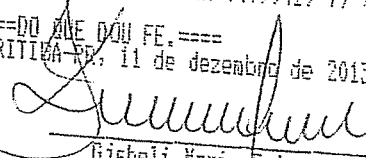


10ª TABEL. DE CURITIBA
CNPJ 75.228.866/0001-53
R. CARDO LOPEZ, 259 - LJ 09
GALERIA TIJUCAS-CEP: 80020-060

***RECONHECIMENTO=0059*72677E**

Selo: VCAFG.ESJW.G0hM4-LErIa.GufS.
Valide esse selo em <http://fun3reen.com.br>
RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: //
JOAO ADIR KAMPA KUPKA (459941) // *****

====DO AVE DOU FE.====
CURITIBA - SP: 11 de dezembro de 2013.


Gisbeli Maria Frizon
Escrevente 12



Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria – CNPJ 78.680.337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

www.unioeste.br

Avd



TERMO ADITIVO 001/2014 - REITORIA

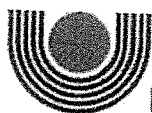
Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 118/2013 - Reitoria, firmado entre a **Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE** e a Empresa **Brematur Passagens e Turismo Ltda**, em 06 de dezembro de 2014, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de cotação de preços, reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias e pacotes de viagem, para atender as várias unidades administrativas.

A **Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE**, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, 1619, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, representada pela Pró-Reitora de Administração e Finanças, Senhora Rosiclei Fátima Luft, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Brematur Passagens e Turismo Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, CJ 22 e 23 – Centro, CEP 80.430-180, e-mail premier@premierturismo.com.br, telefone (41) 3028-8080, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 82.524.232/0001-03, representada neste ato pelo Senhor João Adir Kampa Kupka, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar ao Contrato Administrativo 118/2013 - Reitoria, conforme Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual 15608/07 e demais informações constantes na CR 44143/2014, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, **prorrogar, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de dezembro de 2014**, o prazo de execução e vigência do contrato.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and initials 'R' and 'R' on the left. A small number '1' is written next to the large signature.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria – CNPJ 78.680.337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas constantes no Contrato Administrativo retro mencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.

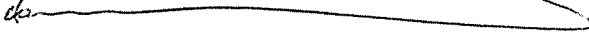
CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo, renunciando as partes outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

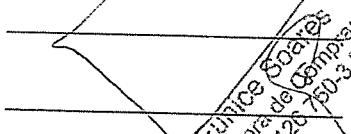
E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em três (03) vias, na presença das testemunhas abaixo de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cascavel, 19 de novembro de 2014.


Rosiclei Fátima Luft
UNIOESTE


João Adir Kampa Kupka
Brematur Passagens e Turismo Ltda

Testemunhas:


Eulice Soares
Diretora de Contábil
RG: 2.126.750-3 PF.



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria – CNPJ 78.680.337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO ADITIVO 002/2015 - REITORIA

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 118/2013 - Reitoria, firmado entre a **Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE** e a **Empresa Brematur Passagens e Turismo Ltda**, em 06 de dezembro de 2013, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de cotação de preços, reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias e pacotes de viagem, para atender as várias unidades administrativas.

A **Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE**, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, 1619, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, representada pela Pró-Reitora de Administração e Finanças, Senhora Rosiclei Fátima Luft, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa Brematur Passagens e Turismo Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, CJ 22 e 23 – Centro, CEP 80.430-180, e-mail premier@premierturismo.com.br, telefone (41) 3028-8080, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 82.524.232/0001-03, representada neste ato pelo Senhor João Adir Kampa Kupka, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar ao Contrato Administrativo 118/2013 - Reitoria, conforme Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual 15608/07 e demais informações constantes na CR 46419/2015, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, **prorrogar, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de dezembro de 2015**, o prazo de execução e vigência do contrato.

1

7



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria – CNPJ 78.680.337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas constantes no Contrato Administrativo retro mencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo, renunciando as partes outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

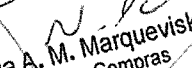
E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em três (03) vias, na presença das testemunhas abaixo de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cascavel, 22 de outubro de 2015.


Rosiclei Fátima Luft
UNIOESTE


João Adir Kampa Kupka
Brematur Passagens e Turismo Ltda

Testemunhas:


Nilcéia A. M. Marqueviski
Diretoria de Compras
RG: 5.592.717-0



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria – CNPJ 78.680.337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

www.unioeste.br



TERMO ADITIVO 003/2016 - REITORIA

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 118/2013 - Reitoria, firmado entre a **Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE** e a Empresa **Brematur Passagens e Turismo Ltda**, em 06 de dezembro de 2013, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de cotação de preços, reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias e pacotes de viagem, para atender as várias unidades administrativas.

A **Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE**, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, 1619, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, representada pela Senhora Rosiclei Fátima Luft, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Brematur Passagens e Turismo Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, CJ 22 e 23 – Centro, CEP 80.430-180, e-mail premier@premierturismo.com.br, telefone (41) 3028-8080, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 82.524.232/0001-03, representada neste ato pelo Senhor João Adir Kampa Kupka, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar ao Contrato Administrativo 118/2013 - Reitoria, conforme Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual 15608/07 e demais informações constantes na CR 49.417/2016, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, prorrogar, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de dezembro de 2016, o prazo de execução e vigência do contrato.



Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria – CNPJ 78.680.337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

www.unioeste.br



CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas constantes no Contrato Administrativo retro mencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.

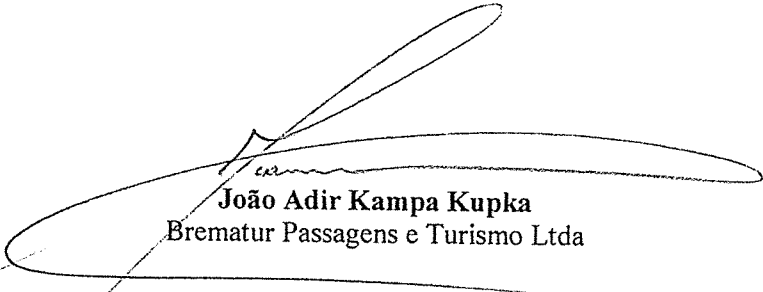
CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo, renunciando as partes outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

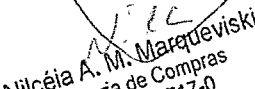
E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em três (03) vias, na presença das testemunhas abaixo de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cascavel, 07 de novembro de 2016.


Rosiclei Fátima Luft
UNIOESTE


João Adir Kampa Kupka
Brematur Passagens e Turismo Ltda

Testemunhas:


Nilcéia A. M. Marequevski
Diretoria de Compras
RG: 5.592.717-0



Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria – CNPJ 78.680.337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO ADITIVO 004/2017 - REITORIA

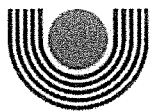
Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 118/2013 - Reitoria, firmado entre a **Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE** e a Empresa **Brematur Passagens e Turismo Ltda**, em 06 de dezembro de 2013, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de cotação de preços, reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias e pacotes de viagem, para atender as várias unidades administrativas.

A **Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE**, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, 1619, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, representada pela servidora Senhora Nilceia Aparecida Moresco Marqueviski conforme Portaria nº 6267/2016 - GRE, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Brematur Passagens e Turismo Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, CJ 22 e 23 – Centro, CEP 80.430-180, e-mail premier@premierturismo.com.br, telefone (41) 3028-8080, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 82.524.232/0001-03, representada neste ato pelo Senhor Douglas Rodrigues Michelato, CPF nº 000.106.021-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar ao Contrato Administrativo nº 118/2013 - Reitoria, conforme Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual 15608/07 e demais informações constantes na CR 52.697/2017, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, **prorrogar, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de dezembro de 2017**, o prazo de execução e vigência do contrato.

1



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria – CNPJ 78.680.337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

www.unioeste.br



CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

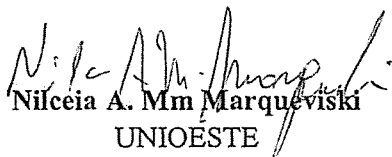
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas constantes no Contrato Administrativo retro mencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.


CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo, renunciando as partes outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em três (03) vias, na presença das testemunhas abaixo de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cascavel, 24 de outubro de 2017.


Nilceia A. Mm Marquêsviski
UNIOESTE


Douglas Rodrigues Michelato
Brematur Passagens e Turismo Ltda

Testemunhas:


Jhonathan Fernando Barossi Gollub
Diretoria de Compras
RG: 10.597.612-7